



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2026

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **CARAMBEÍ/PR**, na condição de Município integrante e o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CARAMBEÍ/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 01.613.765/0001-60**, com o Centro administrativo localizado na Rua das Águas Marinhas, 450, Centro, **CARAMBEÍ-PR**, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato Sr^a **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia, 650, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, brasileiro, residente no município de Reserva – PR.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, **Lei nº 1175/2017** de 09 de Junho de 2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CARAMBÉI/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que incluía elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **valor anual**, conforme decidido em Assembléia Geral de R\$ 24.000,00 baseado no orçamento do ano de 2026 do Consórcio dividido em **12 (doze)** parcelas mensais de R\$ 2.000,00 para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Tibagi repassado em parcela mensal e sucessiva, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil – Agência **2523-2** - Conta Corrente **19.078-0** através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, JANEIRO de 2026.



CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Secretario Executivo
Consórcio Caminho do Tibagi

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

Prefeita de Carambeí - PR

